



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 19, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

“Altera dispositivos da Lei nº 184 de 03 de maio de 2016, que regulamenta a exploração do serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI”.

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de Riachão do Dantas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. - Esta Lei altera o *caput* e inciso do art. 2º inciso XIV da Lei nº 184, de 03 de maio de 2016, para aumentar o número de alvarás de táxi no Município de Riachão do Dantas.

Art. 2º. - O Art. 2º da Lei 184 de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local. Ficam adotadas as seguintes definições:

(...) inciso XIV – número de táxi no Município - 40 (quarenta) alvarás concedidos pelo Município podendo ser alterado só depois de 10 (dez) anos, quando houver estudos dentro do Município que comprove a necessidade de surgir novos alvarás de táxis de fretamento emitidos pelo setor de Tributos do Município de Riachão do Dantas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/SE, 24 de outubro 2018.


PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito